



A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO UM DIREITO DAS CRIANÇAS: LIMITES E DESAFIOS PARA AS CAMADAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ¹

Marília Nascimento Barbosa (1);
Graduanda

Universidade Federal do Pará- UFPA; Mariliabarbosa.8888@gmail.com;

Caroline Costa de Oliveira (1);
Graduanda

Universidade Federal do Pará- UFPA - Carolcosta1409@gmail.com;

Maria Izabel Alves Reis (3)

Professora Adjunta do Instituto de Ciências da Educação

Universidade Federal do Pará- UFPA - Mariaalvesreis37@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discutir o atendimento na Educação Infantil, nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC) no estado do Pará, com a pretensão também de contribuir com a ampliação das discussões sobre as políticas de atendimentos para a Educação das crianças na Amazônia paraense. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental. Para tal foi analisado do Plano Municipal Educação de Belém, documentos nacionais e legislação para a Educação Infantil. Os resultados apontam que existe um déficit de atendimento na Educação Infantil e que a grande maioria da oferta encontra-se no setor privado, alijando as crianças das camadas populares a esse direito fundamental.

Palavras chaves: Educação Infantil. Criança. Direito.

INTRODUÇÃO

O direito da criança vem evoluindo ao longo de construção histórica que contribuíram para compreensão dessas categorias sociais. Durante séculos, a criança era vista como um adulto em miniatura, seus cuidados e educação eram feitos em especial pelas mães. E assim, as crianças por muito tempo eram desvalorizadas, não sendo levado em conta seu desenvolvimento, deixando de ser considerado nesse contexto suas peculiaridades que são pertinentes nesta idade da vida. Marcos importantes na garantia dos direitos da criança foram trazendo novos significados e interpretações sobre as mesmas. Esses avanços buscam reconhecer a criança como um sujeito histórico e social e garantirá o direito a infância. Temos então a Constituição Federal de 1988, um grande progresso na garantia de fato dos direitos de todos, e que trouxe avanços significativos para o fortalecimento do direito da criança e dentro desse contexto nasce o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal também conhecida como Constituição Cidadã, que garante que todos somos iguais perante a lei, além de garantir também liberdade de pensamento, expressão e religião. Assim determina no título II, capítulo

¹Trabalho curricular
Realização



I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos explicitados no Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988). De certa maneira, a Constituição Federal, constitui-se uma forma de prever os direitos da população, que antes vivia um regime militar, pois nesse momento a liberdade de expressão era coibida. No que diz respeito a criança, a Constituição rompeu com pensamentos anteriores de atenção e cuidados à criança desvalida. Em seu gigante texto, ela traz artigos que contemplam direitos a mesma. Para Andrade (2010), a Constituição é um avanço importantíssimo, no que diz respeito às políticas de atenção à infância. O artigo 227 contempla com satisfação a proteção integral da criança, pois garante a sobrevivência, desenvolvimento social e respeito. A questão da proteção integral ocorre por garantir direitos a todas as crianças e adolescentes, sem fazer exceções, e no artigo em questão, estão consagrados os direitos fundamentais da Constituição Federal na proteção integral da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é promulgado em 1990, um marco importante na história do direito da criança e do adolescente, mudando o quadro de políticas voltadas à infância. A lei nº8069/1990, substitui o caráter assistencialista, inibindo as correções, as repressões antes realizadas, pela política do bem-estar social. O estatuto contribui para uma nova vertente no âmbito dos direitos da criança, uma vez que reitera dispositivos constitucionais no que diz respeito à criança e adolescente em especial seus direitos enquanto sujeitos que necessitam prioridade nas políticas públicas voltadas à infância. O ECA contempla como prioridade em uns de seus artigos, a proteção integral, assim como delega responsabilidade da família, do estado e da sociedade a garantia dos direitos para a infância e adolescência. O estatuto preocupa-se em articular não só os direitos da criança e do adolescente, mas também os deveres, promovendo seu desenvolvimento. Conforme o artigo 6º, [...] levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (ECA, 1990).

Dessa forma, o atendimento às crianças passa a ser reconhecido pela Constituição, e nesse contexto passa a ser reconhecida também a educação infantil como um direito da criança, e não exclusivamente dos pais. A partir da Constituição, a educação infantil nas creches passou a ser considerada legal, sendo obrigatoriedade do estado promovê-la. Assim

Realização



Organização:



(91) 3223-8575

fazeacontece@fazeacontece.com.br
www.fipedbrasil.com.br



dispõe o artigo 208, inciso IV, sobre a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

2 O direito das crianças a Educação Infantil: a realidade do município de Belém

Nos últimos 20 anos o Brasil em consonância com a tendência mundial que demanda por maiores investimentos na educação de crianças pequenas buscando a ampliação do acesso a creches e pré-escola e integrando, vemos a expansão e a valorização da Educação Infantil. Essa valorização da Educação na primeira infância tem ligação direta às mudanças na sociedade, a inserção das mulheres ao mercado de trabalho, as mudanças no papel da família e suas novas formas de organização e constituição, a valorização da infância como etapa crucial para o desenvolvimento da criança, colocando como centro o reconhecimento da criança como sujeito de direitos. A história da Educação Infantil no Brasil é marcada por lutas e conquistas, avanços e retrocessos, daí que sua consolidação e inserção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 9394/96 considerada como primeira etapa da educação básica. Essa inserção na lei garante avanços no processo de inclusão da Educação Infantil no sistema educacional brasileiro, ao mesmo tempo é que a retira da assistência social.

É necessário considerar que “[...] ao lado do aumento da circulação das crianças, o que se observa é um interesse e uma demanda familiar, social e profissional crescente pela educação das crianças em situação cada vez mais escolarizadas” (VIEIRA 2011). Essa situação de “escolarização” vem sendo questionada e debatida por vários autores que vem nessa posição uma descaracterização da Educação Infantil, na qual subjaz uma concepção de educação escolar que pressupõe a transmissão de conhecimento, ensino e conteúdo, se caracterizando mais como uma etapa preparatória para o Ensino Fundamental. A educação básica vem passando por uma avalanche de reformulações, atingindo diretamente a educação infantil, uma vez que esta desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 foi considerada como parte integrante da educação básica. Aqui nos deteremos em analisar a Lei nº 12.796/2013, que altera substancialmente a LDB 9394/96, tendo impacto direto na educação infantil em todos os seus aspectos como: na matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade; na frequência, que não era uma exigência, mas agora a criança deverá ter 60% do total de horas, de maneira que as instituições de educação infantil terá que sistematizar o controle de frequência das crianças; o calendário será de 800 horas e 200 dias letivos, como já ocorria com as outras etapas da educação básica, com tempo de 4 horas no mínimo, e de 7 em regime integral; a criança deverá ser avaliada, mesmo sem o

Realização



Organização:





objetivo de promoção. Estas são algumas das modificações que ocorreu na LDB 9394/96 pela lei 12.796/2013 que podem vir alterar não apenas a concepção de educação infantil, mas também as próprias concepções de desenvolvimento, de cultura de infância e trabalho docente na E.I.

De acordo com os relatórios “Educação para Todos no Brasil 2000-2015” a taxa de atendimento na Pré-Escola cresceu 2,5 pontos percentuais e atingiu 84,9% em 2013. Na Creche, o atendimento chegou a 25,4%. No entanto é preciso salientar que para cumprir o que determinam a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, e o Plano Nacional de Educação as redes municipais de ensino terão de acelerar a criação de vagas. Mantida a tendência de crescimento observada nos últimos 13 anos, o País chegaria a 2016 com 90% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas na Pré-Escola. A meta definida em lei é a universalização. No caso da Creche, o ritmo atual elevaria a taxa a pouco mais de 38%, em 2024. A meta é 50%. Um dos principais desafios dos municípios é dimensionar a demanda por vagas na Creche e construir unidades dentro de padrões que garantam bom atendimento e Educação de qualidade para as crianças. Neste relatório, há uma desigualdade no atendimento, quando observados o nível socioeconômico e a raça/cor das famílias atendida. No caso do acesso as Creches e Pré-escolas, elas são em sua maioria pelos municípios e na rede privada de ensino, está última tem a supremacia de atendimentos na creche, evidenciando que a nível federal e estadual existe uma lacuna muito grande nas matrículas, o que denota uma desresponsabilização no atendimento neste nível de ensino, sobrecarregando os municípios e que se digam muitos deles sem condições econômicas suficiente para o atendimento, necessitando assim da colaboração dos entes, que é previsto na própria legislação. Na Região Norte mesmo com um baixo Índice de Desenvolvimento Humano, o acesso à educação infantil é problemático.

Ao analisarmos os dados apresentados no Plano Municipal de Educação de Belém (2014) do movimento de matrículas em creches, constatamos que no universo de 78.394 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos existem apenas 6.772 matriculadas, destas apenas 3.599 no sistema público de ensino representando 5% das matrículas, as outras são concentradas na Rede estadual (900) e rede privada (2.859) perfazendo ao todo 8,63% de crianças que têm acesso em creches no município de Belém (BELÉM, 2015). A demanda reprimida é de 91,37% de crianças fora da creche. Isso requer um olhar mais aguçado para as políticas de atendimento em creches. Com relação às matrículas na pré-escola (4 a 5 anos) o PME/Belém revela que no município há 40.852 crianças residentes da faixa etária de 4 a 5 anos de idade.

Realização



Organização:



(91) 3223-8575

fazeacontece@fazeacontece.com.br
www.fipedbrasil.com.br



Deste novamente o DAGUA apresenta a maior demanda nesta faixa etária com 10.027 crianças residentes. De acordo com Plano, o número total de crianças matriculadas no Município no ano de 2013 foi de 26.229. Trocando em miúdos as matrículas são concentradas: na rede Estadual (342) Rede Federal (88) Municipal (14.257) e Rede Privada (11.542). A rede pública de ensino detém cerca de 14.687 alunos, o que em comparação com a Rede Privada a diferença entre elas é pequena, sendo um fenômeno preocupante a questão da privatização da Educação Infantil. No total ainda restam 14.623 crianças fora da escola (BELÉM, 2015).

A totalidade de crianças fora da Educação Infantil em Belém é de 86.645. Situação gravíssima e que nos solicita posicionamentos críticos, propositivos e de reivindicação junto aos gestores da Secretaria Municipal de Educação. A invisibilidade da Educação Infantil para as camadas populares torna-se lugar comum no mapeamento sobre a educação para a infância. Se o parâmetro para a coleta de dados é generalista, então se passa a questionar que o Plano é um instrumento de exclusão tanto quanto a realidade. Apesar da educação infantil ser reconhecida como de fundamental importância através do seu marcos regulatórios como a legislação e outros dispositivos legais e sendo um dever do Estado, porém ainda é negado para as crianças tanto do campo, como da cidade. Isso de acordo com Rosemberg e Artes² “[...] acaba gerando um tensionamento entre o dever e o direito “dificultando, na prática, o reconhecimento pleno da cidadania de crianças de até 6 anos” (2012, p.16). É possível que a questão da obrigatoriedade da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos venha influenciar certa desobrigação dos municípios para a oferta e criação de creches públicas e deixando a oferta para a rede privada. Os dados revelam que as redes privadas predominam na oferta de creches. As ofertadas pelo Estado são em regime de convênios entre instituições privada e/ou religiosa. Segundo Rosemberg e Artes (2012) existe no processo de regulamentação e implementação da educação infantil dificuldades e até mesmo rejeição de incorporação das creches no sistema de ensino, o que transparece nas metas de expansão não alcançadas tantos nos Planos Nacionais de Educação, levando as autoras a afirmarem que existe uma discriminação de crianças de até 3 anos nesses planos, justificando o porquê da não expansão da oferta desta etapa de ensino nas metas preconizadas por estes planos e aqui corroboramos com as autores e aludimos que isso é o poderá ocorrer no Município de Belém, na qual se

² O rural e o urbano na oferta de educação para crianças de até 6 anos Fúlvica Rosemberg¹ Amélia Artes
Oferta e demanda de educação infantil no campo / Maria Carmen Silveira Barbosa [et al.] organizadoras. – Porto Alegre: Evangraf, 2012.



propõe em aumentar em apenas atender a 30% da demanda por creche até 2018, 40% até 2020 e 50% ao final do prazo de vigência do PME que é até 2025.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de atendimento para a Educação Infantil em Belém ainda permanecem um desafio, que nos impõe problematizar não apenas a identidade decorrente desse nível de atendimento, mas a oferta e todo um contexto que abrange as múltiplas realidades na qual a Educação Infantil encontra-se inserida. De maneira geral, no município existe ainda um déficit de atendimento em cerca de 90 crianças fora da Educação Infantil, esse número ainda é muito alto quando se pensa na universalização desse nível de ensino, ferindo a legislação brasileira quanto à educação como um direito de todos. Os resultados da pesquisa apontam que a SEMEC/Belém ainda não consegue articular e formular uma proposta educacional específica para a Educação do Infantil e isso nos impele a considerar que em Belém a Educação Infantil ainda é um campo tencionado e carente de políticas educacionais efetivas e que a Secretaria de Educação do município precisa avançar e garantir políticas públicas de atendimento para a primeira infância.

REFERENCIAS

ANDRADE, LBP. Direitos da Infancia: da tutela e proteção à cidadania e educação. In: ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Educação Infantil: discurso, legislação e praticas institucionais [online]**. São Paulo: Unesp, 2010. p. 79-125. ISBN 978-85-7983-085-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

ROSEMBERG. Fúlvia. ARTES. Amélia O rural e o urbano na oferta de educação para crianças de até 6 anos. IN: BARBOSA. Maria Carmen Silveira [et al.] Oferta e demanda de educação infantil no campo / organizadoras. – Porto Alegre: Evangraf, 2012.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 12 ed. Brasília: 2014

Realização



Organização:



(91) 3223-8575
fazeacontece@fazeacontece.com.br
www.fipedbrasil.com.br